

7.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato a veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

7.6. A documentação incompleta ou apresentada fora do prazo acarretará no indeferimento automático da inscrição.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão realizadas presencialmente, no **PROARES**, Rua José Leite da Costa, no período de 25 a 29 de maio de 2026 e de 01 a 03 de junho de 2026, no horário de 08h às 12h.

8.2. O atendimento será por ordem de chegada, mediante distribuição de senhas no início do atendimento.

8.3. Fica vedada a reserva de senhas, agendamentos por telefone, listas paralelas ou qualquer forma de priorização não prevista em lei.

8.4. Serão atendidos prioritariamente os usuários enquadrados nas hipóteses legais de prioridade, mediante comprovação documental da condição que enseja o atendimento prioritário,

- Idosos;
- Pessoas com deficiência;
- Gestantes;
- Pessoas com crianças de colo.

8.5. O Município poderá alterar datas por necessidade administrativa.

8.6. **IMPORTANTE:**

- Inscrição **NÃO** garante seleção;
- Habilitação **NÃO** garante classificação;
- Classificação **NÃO** garante moradia.

8.7. A inscrição somente será efetivada mediante apresentação completa da documentação exigida, não sendo recebidos formulários incompletos ou sem os anexos obrigatórios.

8.8. Após a realização da inscrição, não será admitida a apresentação posterior de quaisquer documentos.

8.9. Cada família poderá realizar apenas uma inscrição.

8.10. A inscrição implica aceitação integral do edital.

8.11. O Município poderá realizar busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade através da área de Assistência Social, orientando-as sobre o processo de inscrição.

9. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

9.1. Será constituída Comissão Municipal de Análise e Seleção de Beneficiários, mediante ato do Poder Executivo, composta por no mínimo 5 (cinco) membros, representantes de:

- 9.1.1. Secretaria de Proteção Social e do Trabalho;
- 9.1.2. Conselho Municipal de Assistência Social;
- 9.1.3. Área técnica (Assistente Social e/ou Psicólogo);
- 9.1.4. Departamento de Habitação;
- 9.1.5. Conselho Municipal de Habitação;
- 9.1.6. Representante do setor jurídico municipal ou procuradoria;

9.2. Compete à Comissão:

- Analisar a documentação dos candidatos;
- Verificar requisitos do edital;
- Aplicar pontuação;
- Elaborar lista classificatória;
- Julgar recursos;
- Encaminhar relatórios ao gestor municipal.

9.3. Os membros atuarão com imparcialidade, devendo declarar impedimento em caso de conflito de interesse.

9.4. A Comissão verificará:

- Autenticidade documental;
- Atendimento aos requisitos;
- Dados do CadÚnico;
- Existência de imóveis;
- Participação em programas habitacionais.

9.5. Não será admitida a apresentação posterior de quaisquer documentos.

9.6. Inscrições irregulares serão indeferidas.

10. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

10.1. Os candidatos habilitados serão classificados mediante pontuação baseada em critérios de vulnerabilidade social.

10.2. A pontuação será cumulativa entre diferentes critérios.

10.3. TABELA DE PONTUAÇÃO (A pontuação será atribuída conforme os critérios abaixo):

1. RENDA FAMILIAR (não cumulativo)

- Até R\$ 218,00 → 25 pontos
- R\$ 218,01 a R\$ 759,00 → 20 pontos
- R\$ 759,01 a R\$ 1.518,00 → 15 pontos
- R\$ 1.518,01 a R\$ 2.850,00 → 10 pontos

2. CONDIÇÃO DE MORADIA (não cumulativo)

- Situação de rua/abrigo → 25 pontos
- Área de risco → 20 pontos
- Coabitação involuntária → 15 pontos
- Imóvel cedido → 12 pontos
- Aluguel → 10 pontos
- Ocupação irregular → 8 pontos
- Imóvel próprio precário → 5 pontos

3. COMPOSIÇÃO FAMILIAR (não cumulativo)

- 5 ou mais pessoas → 10 pontos
- 3 a 4 pessoas → 7 pontos
- 2 pessoas → 4 pontos
- Pessoa sozinha → 2 pontos

4. GRUPOS VULNERÁVEIS (cumulativo) -

- Mulher responsável familiar → 10 pontos
- Pessoa com deficiência → 10 pontos
- Pessoa idosa → 10 pontos
- Criança até 6 anos → 5 pontos
- Gestante → 5 pontos
- Mulher vítima de violência doméstica → 15 pontos

5. CONDIÇÕES DE SAÚDE (cumulativo)

- Doença grave/crônica/degenerativa → 8 pontos
- Dependência de cuidados → 5 pontos

6. TEMPO DE RESIDÊNCIA (não cumulativo)

- 10 anos ou mais → 5 pontos
- 5 a 9 anos → 3 pontos

7. VÍNCULO COM O MUNICÍPIO (cumulativo) -

- Filhos matriculados em escola local → 5 pontos
- Participação em programas sociais → 5 pontos

8. SITUAÇÃO EMERGENCIAL (não cumulativo)

- Despejo → 15 pontos
- Interdição/demolição → 15 pontos
- Calamidade pública → 15 pontos

10.4. Os critérios de priorização previstos no item 4 correspondem diretamente aos critérios de pontuação estabelecidos neste item, sendo vedada a atribuição de pontuação com base em situações não previstas neste edital.

10.5. COMO FUNCIONA A PONTUAÇÃO DAS FAMÍLIAS